

proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e agir com improbidade administrativa, o servidor **RODRIGO BERNARDES SILVA**, matrícula n.º 437980-04, do cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência "C", lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.561.543-0/2011, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote Área, situada às ruas Grajaú e Maratá e Avenida Leste Oeste, Fazenda Santa Rita, nesta Capital, passando a constituir o Lote Área e Área a ser doada ao Município de Goiânia para integrar a Avenida Leste/Oeste, com as seguintes características e confrontações:

<b>Lote (Área)</b>	<b>ÁREA</b>	<b>92.143,58m²</b>
<i>“Começa no marco M-01 cravado na margem direita do Córrego Taquaral na confrontação com o parcelamento Jardim Mirabel, daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias, AZ=88°35'33” - 168,63m até o marco M-02; 82°02'53” - 260,84m até o marco M-03; 170°03'20” - 54,00m até o marco M-04; 82°39'13” - 225,01m até o marco M-05; 07°25'58” - 143,62m até o marco M-06A cravado no limite da Área destinada a complementação da Avenida Leste Oeste; daí segue com azimute de 274°50'08” - 418,61m até o marco M-07A; daí segue com o azimute de 180°33'06” - 126,03m até o marco M-08; 274°05'14” - 85,82m até o marco M-09 cravado na divisa da Chácara 01 de propriedade de Mauro Zica Junior, daí segue com azimute de 277°23'48” - 133,76m até o marco M-10 cravado na margem direita do Córrego Taquaral; daí segue a montante deste</i>		

*acompanhando a sua sinuosidade na distância de 110,12m até o marco M-01, ponto inicial desta descrição”.*

<b>Área a ser doada ao Município</b>	<b>ÁREA</b>	<b>6.956,42m²</b>
Frente para Avenida Leste/Oeste .....	420,59m	
Fundo, confrontando com a Área remanescente .....	418,61m	
Lado direito, confrontando com a Avenida Leste/Oeste .....	17,17m	
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Leste/Oeste .....	16,06m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** É de responsabilidade do doador registrar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal destinada a implantação da Avenida Leste/Oeste, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, em contrapartida a aplicação do instrumento de Transferência de Direito de Construir - TDC, nos termos da Lei n.º 8.761/2009.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 5.028.809-9/2012, de interesse de **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remanejamento - remembramento

- desmembramento e a planta dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra L-29, situadas à Avenida Portugal, Avenida Mutirão e Rua T-51, Setor Marista, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/06-08/17, com as seguintes características e confrontações:

**1. Lembrando os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 em Lote 01/06-08/17:**

**Lote 01/06-08/17**                      **ÁREA**                      **8.083,97m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Avenida Portugal .....132,146m  
 Fundo, confrontando com o Lote 07 e Avenida Mutirão .....23,16+23,12+96,931m  
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua T-51 .....65,215m  
 1ª linha curva - Rua T-51 com Avenida Portugal .....D=21,208m  
 2ª linha curva - Avenida Portugal com Avenida Mutirão ...D=38,91m

**2. Desmembrando o Lote 01/06-08/17 em Lote 01/06-08/17 e APM:**

**Lote 01/06-08/17**                      **ÁREA**                      **7.668,28m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Avenida Portugal .....132,146m  
 Fundo, confrontando com o Lote 07 e APM ....23,16+19,12+107,12m  
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua T-51 .....65,215m  
 1ª linha curva - Rua T-51 com Avenida Portugal .....D=21,208m  
 2ª linha curva - Avenida Portugal com Avenida Mutirão ...D=27,71m

**ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**      **ÁREA**                      **415,69m<sup>2</sup>**  
 Frente para a Avenida Mutirão .....96,931m  
 Fundo, confrontando com o Lote 01/06-08/17 .....107,12m  
 Lado direito, confrontando com o Lote 07 .....4,00m  
 Pela linha curva .....D=11,20m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** É de responsabilidade do doador registrar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

**PAULO GARCIA**  
 Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
 Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2700, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, Lei Municipal n.º 8.834, de 22 de julho de 2009, Leis Federais n.ºs. 10.257, de 10 de julho de 2001 e 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.827.952-0/2012, de interesse de **JOVE FRANCISCO DAS CHAGAS**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado “**SETOR ULISSES GUIMARÃES**”, parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizado na Região Noroeste do Município de Goiânia, com área total de 54.002,38m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e dois vírgula trinta e oito metros quadrados), e área a parcelar de **30.868,64m<sup>2</sup>** (trinta mil oitocentos e sessenta e oito vírgula sessenta e quatro metros quadrados), matriculada sob o n.º 3.324, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, conforme planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo supracitado.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m2)	PORCENTAGEM
ÁREA DOCUMENTAL	-	54.002,38	
ÁREA RESERVADA AO PROPRIETÁRIO	-	23.133,75	
ÁREA REGULARIZADA	-	30.868,64	100,00%
ÁREA ALIENÁVEL (LOTES)	64	24.027,36	77,837%
SISTEMA VIÁRIO	-	6.841,27	22,163%

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

*“Inicia-se no marco M-01, de coordenadas UTM N=8.149.657,508 e E=677.411,059, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=30°21'41” - D=150,00m; AZ=123°30'59” - D=360,00m; AZ=210°22'29” - D=150,00m, passando pelos marcos M-02, M-03, até o marco M-04; daí segue com o azimute e distância de: AZ=303°35'34” - D=360,00m, até o marco M-01, ponto inicial desta descrição”.*

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento “**SETOR ULISSES GUIMARÃES**” está localizada na Macrozona Construída, cujas quadras encontram-se em Área de Adensamento Básico e inseridas em Área Especial de Interesse Social II - AEIS II.

**Art. 4º** Os lotes resultantes do parcelamento deverão atender, obrigatoriamente, os parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, pelo Código de Obras e Edificações - Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008 e suas regulamentações.

**Art. 5º** Ao empreendedor compete à implantação do